Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 23/05/14
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio às Sessões

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 /2014

(Autoria: Mesa Diretora)

Ao Projeto de Lei n. 52, que "Concede, a título de revisão geral anual, reajuste nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná."

Altere-se a súmula do Projeto de Lei n. 52/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Concede, a título de reposição salarial, revisão geral anual, na forma do inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal, na remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná."

Modifique-se o artigo 1º do referido Projeto, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** Concede-se revisão geral anual à remuneração dos servidores públicos, no percentual de 6% (seis por cento), visando preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário."

Palácio José Neves Formighieri, 22 de maio de 2014.

Marcio Pacheco
Presidente

Luiz Frare
1º Vice-Presidente

José Roberto Magalhães Pereira
2º Vice-Presidente

Guigu Bueno
1º Secretário

Rômulo Quintino
2º Secretário

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa adequar o texto do Projeto de Lei n. 52 ao disposto no art. 37, X da Constituição Federal:

> "X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do Art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;"